



Ofício nº 045/2025

Maceió, 12 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Procurador da República do 13º Ofício do Distrito Federal

Dr. Frederico de Carvalho Paiva

Ref.: Ofício 020-2025/Presidência-CBTB

Ref.: Notícia de Fato nº 1.16.000.000845/2025-46

Ref.: Despacho n. 14572/2025

Ref.: Ofício nº 2983/2025-PRDF/13º Ofício

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2983/2025-PRDF/13º Ofício

Cumprimentando-o, utilizamos do presente expediente para responder o Ofício nº 2983/2025-PRDF/13º Ofício que tem como objetivo colher informações preliminares para subsidiar a decisão de instauração de procedimento ou arquivamento da notícia de fato, requerendo informações sobre a atual situação das inconsistências do Sistema SISGCORP.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer acerca da grave acusação, do Comando do Exército, de advocacia predatória supostamente praticada por esta Confederação (item VI da resposta do Exército ao *parquet*), quando afirmou-se “*o representante protocolizou diversas representações sobre o funcionamento do SisGCorp em outros órgãos, o que poderia configurar uma prática de ‘advocacia predatória’*”.

O que a assessoria do Comando do Exército chama de advocacia predatória é a tentativa de se buscar resolução do cerceamento do direito constitucional de petição, quando se esgotaram todas as tratativas administrativas com o Exército Brasileiro. Foram mais de um ano oficiando o Exército sobre a violação do direito de petição do cidadão, além de reuniões para pedir o protocolo físico quando o sistema estivesse inoperante, canal de comunicação com o responsável pela manutenção do sistema e identificação do servidor público responsável por cada despacho, sem qualquer atendimento a esses pleitos.

Quando é afirmado que este representante protocolou diversas representações, com o intuito de caracterizar advocacia predatória, a assessoria do Comando do Exército se refere à representações feitas em outros órgãos, em face da ausência de resolução administrativa. Foi protocolado ofício no Ministério Público Militar para que fosse apurado o que é de competência militar, no Tribunal de Contas da União para apuração do que concerne à prestação de contas públicas em face do dinheiro público gasto com o SISGCORP e a este Ilustre *Parquet* e Polícia Federal para que seja apurado o contido no Ofício 020-2025/Presidência-CBTB.



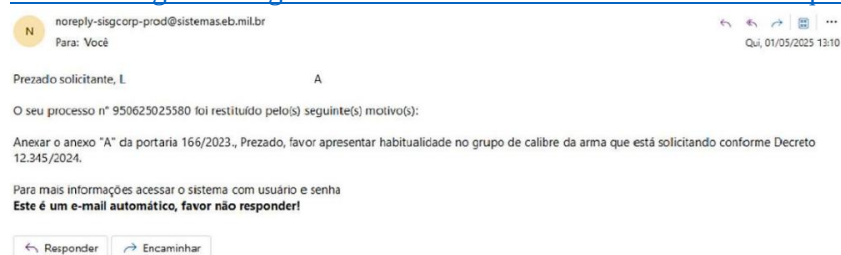
Todas as comunicações supracitadas, totalizando apenas 04 (quatro), visam a apuração de diferentes irregularidades constadas, em âmbitos diferentes, o que diverge totalmente do conceito de advocacia predatória, caracterizada por práticas antiéticas e abusivas no exercício da advocacia, com o objetivo de obter vantagens indevidas, geralmente em prejuízo de clientes, adversários ou do sistema judicial. As principais características da advocacia predatória incluem:

- Captação ilícita de clientes: Abordagem agressiva ou enganosa para atrair clientes, como promessas irreais de sucesso ou pressão indevida;
- Litigância de má-fé: Ajuizamento de ações infundadas, com intenção de sobrecarregar o judiciário, intimidar partes ou obter ganhos financeiros indevidos;
- Cobrança de honorários abusivos: Exigência de valores desproporcionais ou não acordados, explorando a vulnerabilidade do cliente;
- Conluio ou corrupção: Acordos ilícitos com partes, advogados adversários ou agentes públicos para manipular resultados;
- Desrespeito às normas éticas: Violação do Código de Ética da OAB, como falta de transparência, deslealdade processual ou abandono injustificado de causas;
- Exploração de demandas em massa: Uso de ações padronizadas, muitas vezes sem análise individualizada, para lucrar com acordos ou custas judiciais.

Diante dessas características da advocacia predatória, presumimos que a assessoria do Comando do Exército, que deveria estar preocupada em restabelecer a legalidade e o direito constitucional de petição, não parece saber o significado da atividade ilícita que supõe ser praticada pelo representante desta entidade ou usa a acusação como tentativa de intimidação contra este que subscreve, devido à postura combativa na defesa de uma classe e contra a desídia, letargia, cerceamento de direitos, ilegalidades e mau uso de verbas pelo poder público.

Outrossim, sobre a atual situação do sistema SISGCORP, trazemos as informações atualizadas e suas respectivas provas de que o sistema perdura sem resolução dos erros até o presente momento, ainda cerceando o direito constitucional de petição e sem respeito às leis que determinam a transparência.

Afirma-se isso em face de que, até a presente data, o sistema continua sem a identificação do servidor público responsável por cada despacho, o que faz com que despachos ilegais sejam proferidos por servidores públicos que se valem do véu do anonimato, como o despacho exarado no dia 01/05/2025 que exige cumprimento de obrigação impossível: treinamento com arma que ainda não foi adquirida e ainda está na indústria. O fato tem detalhes explicado no site <https://www.cbtt.org.br/cbtt-contesta-exigencia-ilegal-de-habitualidade-com-arma-ainda-nao-adquirida/> :





Outro exemplo do que acontece enquanto o Comando do Exército protela a identificação do servidor público nos despachos do SISGCORP é o *looping* infinito. Neste exemplo do processo SISGCORP nº 004804.24.036810, o analista se vale do anonimato para, após 06 (seis) meses de lapso temporal para análise de um processo, proferir despacho solicitando apenas a atualização dos documentos vencidos no dia da análise processual, para depois, uma vez atualizados, levar mais 06 (seis) meses para apreciar o mérito mais uma vez quando os documentos estiverem novamente vencidos:

004804.24.036810	01/10/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Restituído	Solicito anexar o referido documento com data atualizada, validade de 03(três) meses, Solicito anexar o referido documento com data atualizada, validade de 03(três) meses, Solicito o envio do comprovante de residência (água, luz e tel fixo) dos últimos 5 anos, Solicito anexar o referido documento com data atualizada, validade de 03(três) meses, Solicito anexar o referido documento com data atualizada, validade de 03(três) meses, Solicito anexar o referido documento com data atualizada, validade de 03(três) meses, Solicito anexar o referido documento com data atualizada, validade de 03(três) meses, Solicito anexar o referido documento com data atualizada, validade de 03(três) meses, Solicito anexar o referido documento com data atualizada, validade de 03(três) meses	Batalhão da Guarda Presidencial
------------------	------------	--	------------	---	---------------------------------

Especificamente em relação às falhas do sistema que violam o direito de petição, no dia 02 de abril de 2025, enviamos o Ofício 032-2025/Presidência-CBTT (link do ofício na íntegra: <https://www.cbtt.org.br/wp-content/uploads/Oficio-032-2025-DFPC-Novos-bugs-no-SISGCORP.pdf>) ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados com os erros da primeira quinzena do mês de abril, o que refuta a alegação sobre existir falhas em setembro de 2024. As instabilidades do sistema perduram até a data de hoje, além dos novos *bugs* que surgem a cada dia. As falhas noticiadas no retromencionado ofício foram:

- Erro no peticionamento de qualquer requerimento no SISGCORP. Após preencher o item 2, onde deve ser indicada a solicitação a ser realizada, e prosseguir para o item 3, o sistema exibe a mensagem de erro "Erro ao salvar os dados preenchidos" e impede o avanço no processo. Esse imbróglcio cerceia o direito de petição dos atletas, impossibilitando que os usuários realizem novos protocolos, inclusive para cumprir com

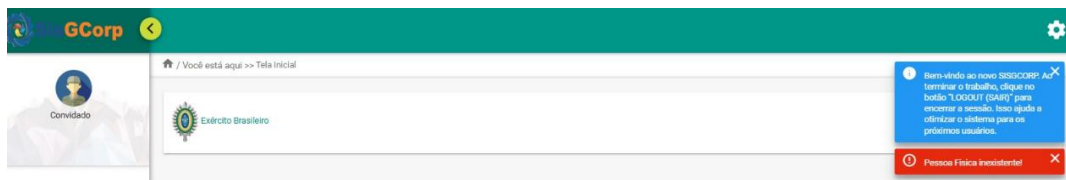


suas obrigações de comunicar ao Exército qualquer alteração em seus cadastros:

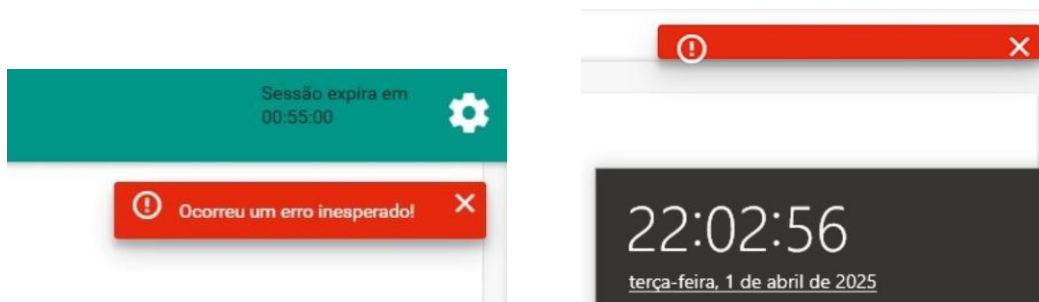
- Falha grave na solicitação de guia de tráfego. Ao tentar peticionar esse processo, o sistema apresenta o erro “Erro ao salvar os dados preenchidos” e, posteriormente, trata o processo erroneamente como apostilamento. Apesar de se tratar de um processo de emissão de guia de tráfego, o sistema tem aberto o campo “Objeto do apostilamento”:



- Impedimento de qualquer protocolo em face do erro “pessoa física inexistente” em alguns usuários:

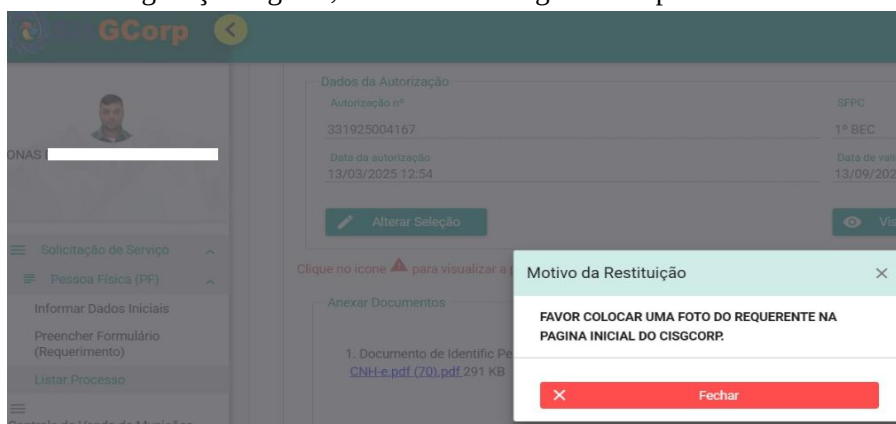


- Mais erros que impedem o protocolo, como o erro “inesperado” e outro sem identificação nenhuma:



No dia 28 de abril de 2025, enviamos à DFPC o Ofício 039-2025/Presidência-CBTT (link do ofício na íntegra: <https://www.cbtt.org.br/wp-content/uploads/Oficio-039-2025-DFPC-Mais-bugs-no-SISGCORP.pdf>) com as novas falhas que surgiram na segunda quinzena do mês de abril. Dentre as falhas encontradas, podemos listar:

- Ausência de visualização da foto no cadastro inicial do SISGCORP pelo analista processual, mesmo com a foto presente no sistema. Destaca-se que valendo-se do anonimato, o servidor público restituiu processos com exigência da foto sem qualquer fulcro na legislação vigente, além da foto exigida estar presente no SISGCORP:





- Erro de processamento de requisição que bloqueia o regular peticionamento:



- Falha no deferimento de processo, pois apesar de estar deferido o pedido de atualização de endereço, o sistema ainda perdura com o cadastro indicando o endereço desatualizado. A falha foi exemplificada no processo SISGCORP 006809.24.038308, onde após o deferimento, perdura o endereço desatualizado, podendo resultar em prisão injusta para o Requerente por estar com seu acervo em lugar diferente do cadastrado :

006809.24.038308	03/11/2024	Apostilamento CR PF - Atualização de Endereço do Acervo	Deferido		13º Batalhão de Infantaria Blindado
------------------	------------	---	----------	--	-------------------------------------

Ainda no dia 28 de abril de 2025, identificamos um gravíssimo erro após a elaboração do ofício retromencionado. Esta Confederação requeria há mais de 01 (um) ano a correção do *bug* da remoção de atividades no SISGCORP. Em face de novas exigências impraticáveis para alguns, é peticionada a remoção de atividades que trazem novas obrigações. Ocorre que o sistema sempre inverteu o pedido de remoção de atividades e tratou como se o Requerente estivesse incluindo-as.

Apesar do contido na alínea “E” do Ofício nº 653-AAAJ/GabSubdir/GabDir que dava conhecimento da atualização no SISGCORP “Versão 1.12.104 (20 FEV 25) – correção da funcionalidade "Apostilamento" que invertia a atividade inclusão com a atividade exclusão”, o SISGCORP continua cerceando a remoção de atividades que trazem novas obrigações. Em razão disso foi enviado o Ofício 041-2025/Presidência-CBTT (link do ofício na íntegra: <https://www.cbtt.org.br/wp-content/uploads/Oficio-041-2025-DFPC-Bug-na-exclusao-de-atividade.pdf>).

No ofício foi demonstrado que um Requerente inicia o processo de exclusão de atividade:



Logo após solicitar a exclusão da atividade de caçador, o Requerente é obrigado a assinar um “Termo de ciência, compromisso e responsabilidade” em um contexto equivocado, onde o cidadão assume compromissos como se estivesse solicitando autorização para desempenhar a atividade que está tentando excluir, demonstrando claramente que o sistema não está tratando o peticionamento corretamente como exclusão de atividade, e sim como inclusão:

TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, ,
natural de , nascido em , profissão , residência no (a)
 e CPF nº

DECLARO, para fim de e Certificado de Registro no Exército Brasileiro ou realização de recarga, na categoria pessoa física , que os produtos controlados adquiridos serão de uso exclusivo para a atividade pleiteada. Que tenho conhecimento técnico para o exercício da atividade e ciência das obrigações inerentes, dos preceitos legais e regulamentares, particularmente:

a) Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento)

Capítulo IV - Dos Crimes e das Penas (art 12,13,14,15,16,17 e 18); e
b) Art. 24 do Decreto 11.615/23 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados).

Título III - Das Medidas Repressivas (Artigos 110 e 138).

DECLARO AINDA que assumo compromisso de aceitar, obedecer e cumprir as determinações legais, regulamentares e normativas e me subordinar à

Não obstante todos esses erros, surgiram ainda mais na primeira quinzena do mês de maio do corrente ano. Em face disto foi enviado o Ofício nº 044-2025/Presidência-CBTT (link do ofício na íntegra: <https://www.cbtt.org.br/wp-content/uploads/Oficio-044-2025-DFPC-Bugs-do-SISGCORP-da-primeira-quinzena-de-maio.pdf>) com os incríveis erros:

- *Printscreens* realizado no dia 06/05/2025, foi observado que no item 4 de uma solicitação de GTE surge o primeiro erro do sistema, com a mensagem “Erro ao salvar os dados preenchidos”:

Formulário (Requerimento)

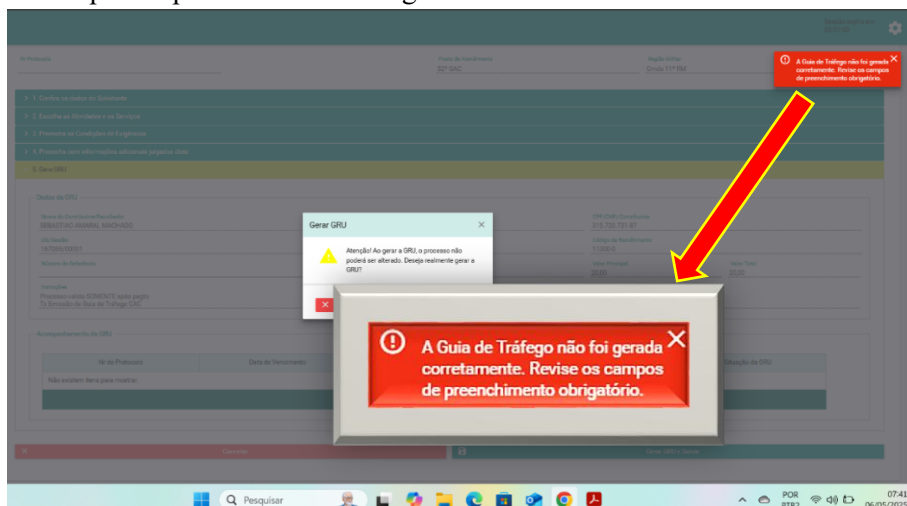
Nº Protocolo Posto de Atendimento Regio Militar

1. Confira os dados do Solicitante
2. Escolha as Atividades e os Serviços
3. Preencha as Condições de Exercícios
4. Preencha com informações adicionais julgadas úteis
Adicionar informações ou selecionar o objeto da solicitação, quando o requerente considerar conveniente.
AVISO: Caso preencha esse campo, o processo passará obrigatoriamente por análise, ou seja, não será deferido.
5. Gere GRJ

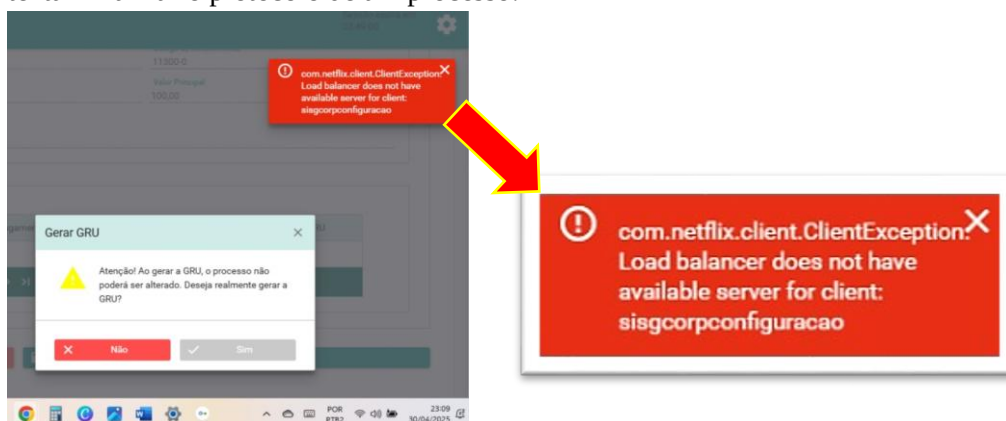
Erro ao salvar os dados preenchidos.



- Após insistir e prosseguir para o item 5, nos deparamos com a grave violação do direito de petição, onde surge a mensagem “A Guia de Tráfego não foi gerada corretamente. Revise os campos de preenchimento obrigatório”:



- Curioso *bug*, registrado no último dia do mês de abril, onde inexplicavelmente surge uma mensagem que menciona a popular empresa Netflix. O erro no SISGCORP também viola o direito constitucional de petição do cidadão brasileiro e traz a seguinte mensagem ao tentar finalizar o protocolo de um processo:



- “ping-pong” processual, onde os processos são restituídos aos Requerentes para que os mesmos devolvam o processo mais uma vez ao Exército para tentar resolver *bug* de homologação. Observe a pendência listada no processo SISGCORP de nº 01252625012130:



Destacamos que esses erros do SISGCORP não só violam direitos constitucionais dos cidadãos, mas trazem uma consequência mais grave: A quase totalidade dessas petições violadas são



de requerimentos para cumprimento de obrigações legais que podem trazer prejuízos inestimáveis à vida do cidadão se não forem cumpridas. O próprio Exército fiscaliza a habitualidade obrigatória, mas perguntamos como ela será cumprida pelo cidadão se o Exército não lhe permite emitir a guia de tráfego para cumprimento da habitualidade?

Se o Exército estipulou no artigo 19 da Portaria 166-COLOG que o cidadão tem o prazo de 15 (quinze) dias para informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais, como irá fazê-lo se o próprio Exército não lhe dá os meios necessários, em face da indisponibilidade do sistema? Uma prisão injusta já ocorreu por um atleta que não conseguiu peticionar sua alteração de endereço: <https://www.cbtt.org.br/inoperancia-do-sisgcorp-prende-sua-primeira-vitima/> .

Nesse trilhar, há outros pontos a ser observados por Vossa Excelência que nos chamaram atenção. No item I da resposta do Comando do Exército à este *Parquet* Ministerial, é afirmado “o contrato com a empresa Mirante Tecnologia S/A é para desenvolvimento e manutenção de sistemas com práticas ágeis, e não especificamente para a sustentação do SisGCorp;”, mas em nenhum momento foi esclarecido quais sistemas com práticas ágeis foram mantidos e desenvolvidos.

No item II foi respondido que “a sustentação do sistema é responsabilidade do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) do Exército;”, nos fazendo questionar: Se a responsabilidade pela sustentação do sistema é do DCT, presumindo-se capacidade destes na manutenção e desenvolvimento do SISGCORP, por qual razão foi celebrado o contrato em apreço com valor milionário e pago à empresa vencedora da licitação “para o desenvolvimento de novas funcionalidades do SisGCorp” (item V da resposta do Comando do Exército) ? Quais novas funcionalidades do SISGCORP foram pagas com dinheiro público à empresa Mirante?

Onde e quando foi divulgado pelo Exército o mencionado “sistema de gestão de ocorrências (GLPI) para registrar chamados dos usuários;” (item III da resposta do Comando do Exército), tendo em vista que esse que subscreve esteve reunido na DFPC este ano justamente para cobrar a abertura desse canal de atendimento, sendo este pedido reiterado por diversas vezes, inclusive através do Ofício 036-2025/Presidência-CBTT ao Comando Logístico do Exército (link do ofício na íntegra: <https://www.cbtt.org.br/wp-content/uploads/Oficio-036-2025-COLOG-Solicitacao.pdf>) ?

Por fim, além de reiterar tudo o que foi exposto no Ofício 020-2025/Presidência-CBTT e trazer os fatos e provas acima juntados, utilizamos do presente expediente para mui respeitosamente requerer vista dos documentos públicos (contrato, histórico de falhas detalhadas, pagamentos efetuados e correções do sistema) que o Comando do Exército mencionou remessa ao Ilustre Órgão Ministerial mas não efetivou o envio, assim que a documentação for recebida pelo *Parquet*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático